

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges nº 201, Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, neste ato representado pela Diretora de Administração, Sra. **Angela Maria Puerari**, portadora do CI.RG nº 2542125-SSP/SC, e do CNPF/MF sob nº 683.078.539-15 na qualidade autoridade superior nos termos do Decreto Municipal nº 3479 de nove de janeiro de 2018; e pelo Ilmo Sr. Secretário de Administração, **Jonecir Soares**, inscrito no CNPF/MF nº 985.627.709-49 e portadora do CI.RG nº 3.495258-SSP/SC.

DECIDE E DECLARA

Nos termos dos incisos I, II, III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo 008/2020 conforme Portaria nº 0013/2020, sob folhas nº 02 à 197, e **Contrato Administrativo nº 60/2020** oriundo da **Concorrência nº 02/2020 – Processo nº 44/2020**, com decisão fundamentada no fato de que a contratada não cumpriu integralmente o avençado e, na parte que fez, realizou de forma morosa, irregular e insatisfatória, não atingindo os objetivos do contrato, cujo descumprimento é enquadrado no *caput* do artigo 66 c/c 76 c/c 77, c/c os incisos I, II, III e VII do artigo 78, todos da Lei Federal nº 8.966/93.

Ante o descumprimento do contrato, fixa-se a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Aplicação da pena de **suspensão** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de **02 (dois) anos**, consoante previsto no item 12.2.3, alínea "h" da Cláusula Décima Segunda do contrato, e inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Aplicação de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **2 (dois) anos** no caso de aplicação de suspensão, consoante previsto no item 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda do contrato, e inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Contratado: KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, com sede á Rua Raphael Francisco Greca, nº 150B - sala 03, Bairro: São Gabriel, na cidade de Colombo/PR, CEP: 83.407-836, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.786.919/0001-46 e Inscrição Estadual: 90739789-01, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. **KAREN JULIANA PIRES RAMOS**, portadora do CNPF/MF nº 042.506.589-88 e do CI.RG nº 7.504.367-8 SESP/PR.

Publique-se a presente decisão para que surtam efeitos legais, oficiando os demais órgãos de fiscalização.

Itapoá, 24 de março de 2022.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO